REQUERIMENTO N° ___/CMRM

ANO: 2025

AUTOR/Vereador: THIAGO GONÇALVES DA LUZ (Thiago Hulk).

Assunto: Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente;

O Vereador que a este subscreve, após ouvir o plenário, REQUER que Vossa Senhoria nos termos das normas regimentais, e em conformidade com o disposto na lei orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, que seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura – RO, para que através do setor competente da administração Municipal, seja tomado providencias quanto **a possibilidade de o Município firmar convênio com farmácias e drogarias privadas para fornecimento de medicamentos à população quando indisponíveis na rede municipal de saúde**, conforme propõe o anteprojeto de lei anexo.

Plenário "LUCIANO DE ARGOLO", 05 de dezembro de 2025.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.12.05 11:27:40-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO GONÇAVES DA LUZ (Thiago Hulk)

Vereador - CMRM

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___ /2025

“Dispõe sobre a possibilidade de o Município firmar convênio com farmácias e drogarias privadas para fornecimento de medicamentos à população quando indisponíveis na rede municipal de saúde”.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com farmácias e drogarias privadas estabelecidas no Município para o fornecimento de medicamentos à população quando comprovadamente indisponíveis na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os convênios de que trata o caput destinam-se a garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais, em caráter excepcional e transitório, até a regular reposição dos estoques da rede municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Medicamentos indisponíveis: aqueles constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou prescritos por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal que estejam temporariamente em falta nos estoques da rede municipal;

II - Farmácias e drogarias conveniadas: os estabelecimentos farmacêuticos privados, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, que firmarem convênio com o Município nos termos desta Lei;

III - Beneficiários: os munícipes que necessitem de medicamentos indisponíveis na rede municipal de saúde, devidamente comprovado por prescrição médica ou odontológica do SUS Municipal.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 3º Poderão firmar convênio com o Município as farmácias e drogarias que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estejam regularmente estabelecidas no território do Município;

II - Possuam licença sanitária válida expedida pela autoridade competente;

III - Possuam responsável técnico farmacêutico devidamente habilitado;

IV - Estejam em situação regular perante a Fazenda Municipal;

V - Não tenham sido punidas com suspensão ou declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública;

VI - Concordem em praticar os preços estabelecidos na tabela de referência do Município.

Parágrafo único. O credenciamento das farmácias e drogarias será realizado mediante chamamento público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO

Art. 4º O fornecimento de medicamentos pelas farmácias conveniadas obedecerá ao seguinte procedimento:

I - O beneficiário deverá apresentar-se na unidade de saúde municipal portando prescrição médica ou odontológica;

II - A unidade de saúde atestará a indisponibilidade do medicamento na rede municipal mediante consulta ao sistema de controle de estoque;

III - Sendo constatada a indisponibilidade, será emitida autorização de fornecimento em formulário próprio, contendo:

a) identificação completa do beneficiário;

b) medicamento prescrito, com denominação genérica;

c) quantidade e posologia;

d) validade da autorização;

e) identificação da unidade de saúde emitente;

IV - O beneficiário dirigir-se-á à farmácia conveniada de sua escolha, apresentando a autorização e documento de identificação;

V - A farmácia conveniada fornecerá o medicamento e obterá a assinatura do beneficiário no comprovante de entrega.

§ 1º A autorização de fornecimento terá validade de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em casos excepcionais.

§ 2º Cada autorização será limitada ao fornecimento de medicamentos para tratamento de até 30 (trinta) dias, salvo em casos de doenças crônicas, quando poderá ser estendida para até 90 (noventa) dias.

§ 3º É vedado o fornecimento de medicamentos controlados ou de uso restrito sem a devida justificativa médica e documentação exigida pela legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

Art. 5º O Município ressarcirá as farmácias conveniadas pelos medicamentos fornecidos, observados os valores da tabela de referência municipal, baseada em:

I - Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde;

II - Lista de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA);

III - Pesquisa de preços praticados no mercado local.

Parágrafo único. Os preços serão atualizados semestralmente ou sempre que houver significativa variação de mercado.

Art. 6º As farmácias conveniadas apresentarão, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório discriminado contendo:

I - Relação dos beneficiários atendidos;

II - Cópias das autorizações de fornecimento;

III - Comprovantes de entrega dos medicamentos;

IV - Nota fiscal dos medicamentos fornecidos.

Art. 7º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação da documentação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A aprovação da documentação ficará condicionada à verificação da regularidade do fornecimento e à conferência dos valores cobrados.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Coordenar e fiscalizar a execução dos convênios;

II - Manter sistema de controle informatizado de estoque e dispensação de medicamentos;

III - Autorizar o fornecimento de medicamentos pelas farmácias conveniadas;

IV - Verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos;

V - Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelas farmácias conveniadas;

VI - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

Art. 9º As farmácias conveniadas estarão sujeitas à fiscalização por parte do Município, devendo franquear o acesso aos documentos relacionados ao convênio sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das obrigações assumidas no convênio sujeitará a farmácia conveniada às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do convênio por até 6 (seis) meses;

III - Rescisão do convênio;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se a gravidade da infração e os danos causados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo:

I - O modelo de convênio a ser firmado;

II - Os formulários de autorização de fornecimento;

III - A tabela de preços de referência;

IV - O procedimento de credenciamento das farmácias;

V - As normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.12.05 11:27:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador - CMRM

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa assegurar o direito constitucional à saúde da população municipal, estabelecendo mecanismo complementar de acesso a medicamentos quando estes não estiverem disponíveis na rede municipal de saúde. A medida atende aos princípios da integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que a indisponibilidade temporária de medicamentos não comprometa o tratamento dos munícipes.

A celebração de convênios com farmácias privadas representa solução administrativa eficiente, economicamente viável e juridicamente sustentável para situações excepcionais de desabastecimento, sem que isso implique renúncia do Poder Público à sua obrigação de manter regularmente abastecida a rede municipal de saúde.

O projeto estabelece critérios objetivos, mecanismos de controle e fiscalização rigorosos, além de garantir transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Por fim, informamos ainda que caso o Executivo entenda ser necessário aditar, complementar ou retirar artigos do presente anteprojeto, isto pode ser feito sem qualquer objeção, afinal, o Executivo é que sabe a real necessidade de que o projeto de lei precisa se amoldar.

Rolim de Moura – RO, 05 de dezembro de 2025.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.12.05 11:28:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador - CMRM